



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: PL 0234.6/2021

Procedência: Legislativo – Governador do Estado.

Ementa: Altera os arts. 2º e 4º da Lei nº 18.095, de 2021, que dispõe sobre a transferência de recursos em caráter emergencial aos Municípios atingidos pela estiagem de 2020 no Estado.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de iniciativa do Governador do Estado, que altera os arts. 2º e 4º da Lei nº 18.095, de 2021, que dispõe sobre a transferência de recursos em caráter emergencial aos Municípios atingidos pela estiagem de 2020 no Estado.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o relatório.

I - PARECER

A matéria foi lida no expediente do último dia 23/06/2021 e distribuída para minha Relatoria nesta Comissão na data de 25/06/2021 e recebida em meu gabinete em 28/06/2021, nos termos do art. 130, inciso VI do Regimento Interno desta Casa.

A Lei nº 18.095, de 24 de março de 2021, advinda da conversão da Medida Provisória nº 232, de 23 de dezembro de 2020, previa a transferência de recursos em caráter emergencial aos Municípios atingidos pela estiagem de 2020 no Estado.



A redação original daquela Medida Provisória impossibilita atualmente, que recursos sejam destinados à municipalidade caso o Decreto emergencial ou de calamidade já tenha perdido a vigência.

Em sua Exposição de Motivos nº 007/2021 de fls. 04/05, a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, assevera que:

"Os efeitos, prejuízos e até mesmo o comprometimento financeiro dos Municípios ocasionados em razão da estiagem, continuam a produzir suas consequências devendo ocorrer flexibilização burocrática a fim de possibilitar o atendimento das necessidades decorrentes das intempéries ocasionadas pela ausência ou diminuta ocorrência de chuvas.

O texto sugerido possibilita que os Municípios recebam os recursos financeiros mesmo que o decreto emergencial não esteja mais vigente, pois a calamidade ou emergencialidade restaram caracterizadas quando do édito em 2020.

É importante destacar que a destinação do recurso continuará observando o critério de exigência de demonstração da existência de decreto emergencial ou de calamidade pública editado pelo município no ano de 2020 e homologado pelo Governador do Estado."

O presente Projeto alcança os 7 (sete) Municípios: Bom Jesus do Oeste, Ipuacú, Palmitos, Romelândia, Saltinho, Serra Alta e Sul Brasil.

Acostado aos autos o Parecer COJUR nº 123/2021, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, às fls. 09/11, esta se manifestou pela constitucionalidade, legalidade e regularidade do presente Projeto.

Conforme se verifica na Exposição de Motivos nº 007/2021 de fls. 04/05, do senhor Secretário Estadual de Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural, a estiagem que também ocorre nesse ano de 2021, tem causado enormes prejuízos para os municípios catarinenses causando várias dificuldades.



Em face disso, trago à análise dos nobres pares, outra situação análoga a este caso, por se tratar de alcance direto aos nossos agricultores, principalmente em períodos de estiagem, que já vêm se repetindo praticamente em todos os anos.

O agricultores catarinense recorrem a captação de água, posto que a estiagem continua causando inúmeros prejuízos, principalmente nas pequenas propriedades rurais, o que é de conhecimento de todos.

A Lei nº 18.073, de 15 de janeiro de 2021, que alterou a redação do art. 5º da Lei nº 9.748, de 1994, prevê a dispensa da outorga dos usos hídricos de caráter individual para satisfação das necessidades básicas da vida das pequenas propriedades rurais.

Apresento uma Emenda Aditiva anexa, para alterar a redação do art. 5º da Lei nº 9.748, de 39 de novembro de 1994, alterada pela Lei nº 18.073, de 15 de janeiro de 2021, para reforçar e fazer cumprir esta exigência legal, para:

1) dispensar da Outorga os usos de recursos hídricos quer de águas superficiais, quer de águas subterrâneas, por captação ou derivação, que venham a ser de caráter individual para satisfação das necessidades básicas da vida e de uso nas pequenas propriedades rurais, independente de vazão ou consumo;

2) dar a possibilidade aos usuários de Recursos Hídricos de se cadastrarem num prazo de até 12 (doze) meses, junto ao Sistema de Outorga de Água de Santa Catarina - SIOUT SC, não sendo necessário a apresentação de projetos e pagamento de qualquer taxa.

II - VOTO

No âmbito desta Comissão, em consonância com o inciso I do art. 144, do RIALESC, cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e neste aspecto, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.



No que tange à constitucionalidade formal, anoto que a matéria: **(I)** vem estabelecida por meio da proposição governamental adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; **(II)** mostra-se legítima sua apresentação por iniciativa do Governador do Estado, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual, bem como **(III)** está inserida no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o § 2º, do art. 50, da Constituição Estadual.

Assim, examinados os autos da proposição em análise, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0234.6/2021, com a apresentação da Emenda Aditiva anexa**, com base no art.144, I, c/c o art. 210, II, ambos do RIALESC, devendo seguir seus tramites regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR



EMENDA ADITIVA PROJETO DE LEI Nº 0234.6/2021

Art. 1º. Fica acrescido o art. 3º ao Projeto de Lei nº 0234.6/2021, renumerando-se o atual art. 3º para art. 4º.

"Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 5º da Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, alterada pela Lei nº 18.073, de 15 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Fica dispensada da Outorga os usos de recursos hídricos quer de águas superficiais, quer de águas subterrâneas, por captação ou derivação, de caráter individual para satisfação das necessidades básicas da vida e os usos de recursos para satisfação das necessidades que venham a ser utilizados nas pequenas propriedades rurais, nos termos da Lei federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, independente de vazão ou consumo.

Parágrafo único. Os usuários de Recursos Hídricos que se enquadrarem na hipótese do *caput* deste artigo, deverão se cadastrar num prazo de até 12 (doze) meses, junto ao Sistema de Outorga de Água de Santa Catarina - SIOUT SC, não sendo necessário apresentação de projetos e pagamento de qualquer taxa.

Art. 4º....." (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR